



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

Planalto, 2 de março de 2023.

OFICIO N° 006/2023

Ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto – PR

Assunto: **Parceria Xavantes e Município de Planalto**

Senhor Prefeito,

O Xavantes Futebol Clube, **CNPJ 77.093.656/0001-20**, vem por meio de seu Presidente Edison Alves da Conceição, solicitar a formalização da parceria entre o Xavantes F.C. e o Município de Planalto através do acordo de cooperação, para que o clube possa representar o Município nas competições a nível regional e estadual, tanto no Futebol quanto no Futsal, no ano de 2023.

Com a parceria vamos oferecer a toda comunidade uma manifestação social e esportiva apoiando no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e também na saúde, abrangendo crianças jovens e adultos e auxiliando na formação de valores éticos e morais junto a sociedade.

O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que nossos atletas, e seus familiares tenham acesso aos benefícios por ele proporcionados e através desta parceria iremos fomentar o crescimento esportivo de nosso município, tornando-o também um trabalho ao combate na erradicação escolar e desenvolvimento de nossas crianças.

Com a parceria estaremos incentivando a pratica esportiva em nossa cidade bem como apoiando o engajamento de mais crianças nos projetos esportivos, culturais e sociais de nosso município.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e desejamos votos de satisfação e estima.

Edison Alves da Conceição
Presidente

XAVANTES
FUTSAL

CNPJ: 77.093.656/0001-20
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Referente à Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube de Planalto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Administração recebeu em 02 de março de 2023, uma Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube, através do qual manifesta o interesse pela celebração de parceria para que a entidade possa representar o município de Planalto em eventos esportivos das modalidades de futebol e futsal a nível regional e estadual no ano de 2023.

Dessa forma, OBSERVADO que o Município de Planalto sempre participa de competições de tais modalidades, principalmente a nível regional, e tem o interesse de participar também a nível estadual;

CONSIDERANDO que é de grande importância que o município tenha parceiros para que possa atingir seus objetivos de participar dessas competições;

CONSIDERANDO que a entidade Xavantes Futebol Clube foi fundada no município de Planalto no ano de 1971 e desde então, historicamente representa o município de Planalto em competições esportivas, tendo notório reconhecimento de toda a sociedade.

Esta Secretaria entende que o trabalho oferecido pelo Xavantes Futebol Clube atende os princípios de interesse público, justificando assim firmar parceria para a participação em eventos esportivos.

8

0002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Portanto, a Secretaria de Administração **REQUER** a autorização para a abertura de procedimento administrativo, a fim de celebrar Acordo de Cooperação à luz da Lei Federal 13.019/2014, para que seja firmada parceria com a entidade Xavantes Futebol Clube.


MARCELO FELIPE SCHMITT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Administração, e observado o requerimento para formalizar parceria entre este Município e a entidade Xavantes Futebol Clube, autorizo abertura de procedimento administrativo para formalização de parceria. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da parceria;
- B) Aprovação do Plano de Trabalho apresentado;
- C) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização da parceria;
- D) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização da parceria e modalidade a ser firmada.

Planalto, 08 de março de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

0004

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente

Nome da Organização: XAVANTES FUTEBOL CLUBE

CNPJ N°: 77093656/0001-20

ENDEREÇO: Rua Soledade, 998

MUNICÍPIO: Planalto/Pr

CEP: 85750-000

Fone:

CONTA BANCÁRIA: 75491-9

AGÊNCIA: 0738

BANCO: Sicredi

DATA DE CONSTITUIÇÃO: 21/08/1971

NOME DO RESPONSÁVEL: Edison Alves da Conceição

CPF: 046879589-82

PERÍODO DE MANDATO: 2022/2023

2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

O Xavantes Futebol Clube foi fundado em 1971, sendo oficializado seu registro em 1975, e é uma sociedade civil sem fins lucrativos qualificada como EPD – Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada na Federação Paranaense de Futebol de Salão do Estado do Paraná e na Confederação Brasileira de Futebol de Salão, portanto dentro do sistema desportivo brasileiro, tendo como o principal objetivo previsto em seu estatuto o de fomentar a prática do desporto através do Futebol/ Futsal e demais modalidades esportivas por meio de projetos educacionais, sociais e de rendimento, inclusive com a criação, manutenção e gestão de equipes desportivas de alto rendimento e das categorias de base.

O Xavantes F.C., desenvolve a prática do Futebol e do Futsal, através da realização direta de convênios, na sua esfera mais ampla, proporcionando e desenvolvendo a troca de experiências e estimulando o conceito de valores, por meio dos trabalhos realizados, objetivando a prática desportiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos, dentro do contexto de inserção de todos a cidadania.

O Xavantes F.C. sempre foi um clube de tradição no Futebol, obtendo um patamar de destaque no desporto regional, e sempre

Set

um motivo de orgulho para toda a população Planaltina, tanto que para muitos a história do clube e do município está totalmente interligada. Porém diante da necessidade de expandir ainda mais seus adeptos juntamente com o interesse em abranger uma escala de representatividade ainda maior junto a sociedade através de projetos de inclusão social, de desenvolvimento motor e cognitivo e aliados a busca pela excelência no rendimento, o clube passou a disseminar e desenvolver também a pratica do Futsal - esporte genuinamente brasileiro, e que possui o maior número de praticantes no país, pois se trata da modalidade mais desenvolvida nas escolas públicas e privadas e com escolinhas aprendizado em praticamente todos os municípios do Brasil.

Diante dessas premissas o clube passa a objetivar também a pratica do Futsal e começa a utilizar a nomenclatura “Xavantes Futsal” para descrever tal projeto, e o “Xavantes F.C.” além de nome institucional é o que representa a modalidade de Futebol, que também é objeto de desenvolvimento do clube.

Logo no inicio desta nova ideologia, que não isenta e nem deixa de continuar o trabalho iniciado na pratica do futebol, o Xavantes Futsal conquistou o titulo dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional, o que aumentou ainda mais o comprometimento do clube para com a modalidade, e para o ano de 2023, busca-se expandir o projeto e assim debutar em uma competição envolvendo várias equipes de todas as regiões do estado do Paraná, competição essa que será a Série Bronze e é organizada pela Federação Paranaense de Futebol de Salão, entidade responsável pela administração da modalidade no Paraná. Esse projeto será contemplado com a participação buscando uma excelência no rendimento a aliados a essa, a participação no mesmo padrão nas categorias de base.

O Xavantes mantém em parceria com a administração municipal, o projeto das categorias de base, formada exclusivamente por jovens valores do município, realizando treinamentos e participando de competições locais, regionais e estaduais. Atualmente o projeto abrange em média 150 crianças e adolescentes dos 05 aos 20 anos, que estão distribuídas nos projetos sociais e de rendimento, tanto no masculino, quanto no feminino. Além desses o Xavantes tem um grupo 30 atletas no Futebol e um grupo de 16 atletas no Futsal adulto que irão representar o município e o clube nas competições oficiais do Governo do Estado e também da Federação Paranaense de Futebol de Salão no calendário anual.

3. Justificativas

665

O projeto disposto busca ofertar uma manifestação social e esportiva para toda a sociedade planaltina, entendendo-se que o esporte é uma ferramenta de apoio no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e na saúde, atingindo crianças jovens e adultos, além de auxiliar na formação de valores éticos e morais junto à comunidade.

O futsal em si, tem esse compromisso anexado em sua história, pois trata-se de um esporte genuinamente brasileiro, difundido nas periferias levando o esporte acessível a todos de forma pratica e a ser executado em locais fechados.

Hoje o futsal é a principal modalidade esportiva praticada no âmbito escolar, e a mais praticada entre os brasileiros, devido ao custo e ao fácil acesso, sem contar que é a porta de entrada muitas vezes da criança dentro do esporte através de escolinhas, que auxiliam no desenvolvimento do atleta por completo.

No Paraná a Federação Paranaense de Futebol de Salão, desenvolve e realiza eventos que possam valorizar os trabalhos desenvolvidos pelas instituições que ajudam no crescimento da modalidade, tanto nas categorias de base quanto nas categorias adultas masculinas e femininas e hoje é considerada a Federação mais desenvolvida dentro do quadro da CBFS – Confederação Brasileira de Futebol de Salão, sendo atrativo a muitos atletas, pois seus campeonatos são considerados os mais competitivos junto à comunidade de desportistas.

Pensando nisso o Xavantes F.C. resolveu ampliar sua abrangência esportiva e como EPD – Entidade de Pratica Desportiva vai contribuir para difundir ainda mais o Futsal e o Futebol na região, estabelecendo como principal objetivo para 2023 a participação na Série Bronze do Campeonato Paranaense de Futsal (3ª divisão) e buscando evoluir profissionalmente. A série bronze terá abrangência estadual e conta com 35 equipes participantes, as 4 primeiras colocadas sobem para a série prata de 2024 e no Futebol a participação nos campeonatos regionais.

A participação da equipe xavantina será com a valorização de atletas locais, com reforços pontuais de atletas da região, e busca dar experiencia e estimular ainda mais a pratica da modalidade junto a comunidade e com essa participação servir de guia e incentivo as crianças a participarem das escolinhas municipais para desenvolver as qualidades técnicas e táticas para que um dia possam dar continuidade a essa representatividade na equipe adulta.

O Xavantes F.C. através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que os nossos atletas, seus familiares e à comunidade em geral, tenham acesso ao esporte e aos benefícios por ele proporcionados. Alinhado com a administração municipal e com a secretaria de esportes, o Xavantes buscará contribuir para o desenvolvimento esportivo do município.

fcs

4. Objetivos

4.1 Objetivos Gerais

Fomentar o esporte, junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a pratica do mesmo e tornando o Futsal e o Futebol como ferramenta de apoio no desenvolvimento do ser humano dentro dos valores éticos e morais na sociedade, e nas categorias adultas consolidar o compromisso de auxiliar esse movimento cíclico de formação através da representação do Município em participação nas competições, servindo de estímulo para alicerce para a continuidade dos projetos esportivos como um todo.

4.2 Objetivos Específicos

- Representar o Município de Planalto em eventos de Futsal a nível Estadual e em eventos de Futebol a nível Regional;
- Fomentar a participação de atletas do município e região na categoria adulta e Juvenil;
- Estimular a participação e servir de ferramenta de manifestação popular esportiva;
- Apoiar e divulgar o município através dos jogos, competições e eventos esportivos no geral;
- Fomentar a participação das crianças e adolescentes à pratica do Futsal, do Futebol e demais modalidades esportivas;
- Diminuir a ociosidade infantil e a erradicação escolar auxiliando no desenvolvimento motor e cognitivo das crianças;
- Buscar oferecer junto a sociedade uma forma de entretenimento acessível para todos os públicos através dos jogos;

5. Descrição do Objeto a ser executado

Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Esportes, para representar o Município de Planalto em competições regionais e estaduais na modalidade de Futsal e Futebol, no ano de 2023. O projeto está enquadrado no rendimento e buscando atingir 60 pessoas de forma direta entre atletas e comissão técnica e atingindo um público indireto de aproximadamente de 1500 pessoas por jogo. Essas projeções estão embasadas na capacidade de público permitida nas estruturas esportivas, nas ações de pré jogo, com staffs envolvidos para a realização do evento, e nos pós jogo com a interação dos torcedores e terceiros nas praças de alimentação da cidade, além das pessoas que irão acompanhar as através de transmissões através de plataformas streamings com a interação do a distância.

Com a intenção de fortalecer as modalidades de Futsal e Futebol, e apoiar a missão da Secretaria de Esportes em estimular a pratica esportiva e a vivencia do desporto entre atletas, familiares e a comunidade, o projeto propõe o desenvolvimento das seguintes ações:

- Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas de Futebol e Futsal, na categoria adulto masculino, sendo 18 atletas no Futsal e 30 atletas no Futebol;
- Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas da categoria masculina Sub 17, sendo 15 atletas por categoria, na modalidade de Futsal;

- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futsal no Campeonato Paranaense – Série Bronze, na Copa Paraná e na Copa União;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futebol nos eventos regionais da modalidade, Copa Aesupar e demais;
- Viabilizar a participação da equipe Sub 17 masculina no Campeonato Paranaense de Futsal;

5.1 – ESTRUTURA FÍSICA E CONCESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE APOIADORES DO PROJETO

O projeto irá desenvolver primariamente apoio ao esporte adulto, para servir de incentivo para as crianças e adolescentes ingressarem na pratica esportiva, e uma forma de isso acontecer é participar de eventos a níveis estaduais despertando o interesse em toda a comunidade de participar e prestigiar, e para isso acontecer e o projeto ter um plano de execução sustentável precisará do apoio do Município e também na iniciativa privada como forma de patrocínio com retorno de visibilidade.

Para isso é necessário que além do aporte financeiro através do acordo de cooperação da lei de incentivo ao esporte municipal, que o Município conceda o uso e concessão do Ginásio de Esportes Municipal e do Estádio Municipal, no que tange a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos.

A identificação visual do projeto nos espaços físicos será feita por meio de placas de tecidos, no Ginásio e no Estádio Municipal que irá acontecer os jogos e da mesma forma o Xavantes fará a utilização das logomarcas da Secretária de Esportes e do Município de Planalto nos uniformes de jogo, treino e viagem.

Com o objetivo de viabilizar uma melhor execução do projeto o clube também conta com parceiros que não envolvem retorno financeiro, como é o caso de Farmácias, Clínicas de Fisioterapia, Academia e Supermercado, e para auxiliar no acompanhamento e divulgação do projeto o Xavantes F.C. disponibilizará através de suas redes sociais @xavantesplanalto apoio de marketing aos parceiros do projeto.

5.2 – BENEFÍCIOS E IMPACTOS GERADOS AO PÚBLICO PELA PARCERIA

- Estimular, através das equipes adultas como modelo, a participação de jovens em atividade esportiva com desenvolvimento físico, cultural e de hábitos saudáveis
- Aumento do número de praticantes de Futebol e Futsal,
- Aumento da quantidade de crianças e adolescentes buscando o aprendizado do voleibol, verificado através da frequência nos núcleos de desenvolvimento do projeto;
- Inserir o nome do Município de Planalto ao cenário do Futsal estadual, sendo motivo de orgulho para a sociedade;
- Melhorar o nível de rendimento e de competitividade das categorias de base nas competições regionais;

Gas

- Classificar a equipe adulta de Futsal para os playoffs do Campeonato Paranaense de Futsal – série bronze;
- Classificar a equipe adulta de Futebol entre as 4 primeiras na Copa Sudoeste de Futebol;

5.3 – CONTRAPARTIDA

Com o objetivo de estimular o hábito de uma vida saudável através da prática de atividade física, e também através do conceito de esporte com regras valorizado os valores morais e éticos, aliados ao desenvolvimento cognitivo e motor das crianças para auxiliar no crescimento como ser humano, estaremos auxiliando o Município e a Secretária de esportes na gestão das escolinhas de base e demais eventos sociais do município que tragam benefícios a toda população.

O clube também irá disponibilizar o grupo de atletas e comissão técnica para realizar ações nas escolas, APAES, hospitais e demais órgãos públicos do município, a fim de motivar e estimular, ou promover alguma campanha pública junto a sociedade.

6. Cronograma de Execução

Meta 1:		Participação em competição regional de futebol amador				
Etapa		Período		Resultados previstos		Cumprimento das metas
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2023	Maio /2023	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futebol.	35 pessoas entre atletas e comissão técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos Apresentar nota fiscal
2	Oferecer Alimentação adequada aos atletas e comissão técnica	Março/ 2023	Maio /2022	Contratação de alimentação para os atletas e comissão técnica após os jogos.	35 refeições por jogo e no máximo de 3 jogos mensais	Registros Fotográficos durante as refeições Apresentar nota fiscal
3	Deslocamento da equipe de Futebol na Copa Aesupar	Fevereiro/ 2023	Dezembro/ 2023	Contratar transporte para os jogos da Aesupar	2.000 KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados

6/25

4	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro/ 2023	Maio/ 2023	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$1.000,00 Mensal, durante a realização da competição no máximo 4 meses	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
5	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro/ 2023	Dezembro/ 2023	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$800,00 por jogo e no máximo 4 jogos por mês	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições
6	Bolsa Técnico	Fevereiro/ 2023	Dezembro/ 2023	Pagar ao Treinador em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Técnico Atleta	R\$250,00 por jogo e no máximo 4 jogos por mês	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições

666

				Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições		
--	--	--	--	--	--	--

Meta 2:		Participação no Campeonato Paranaense Série Bronze e demais competições oficiais				
Etapa		Período		Resultados previstos		Cumprimento das metas
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2023	Dezembro /2023	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futsal.	20 atletas e 5 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos Apresentar nota fiscal
2	Oferecer Alimentação adequada aos atletas e comissão técnica	Março/ 2023	Dezembro /2023	Contratação de alimentação para os atletas e comissão técnica após os jogos.	20 refeições por jogo	Registros Fotográficos durante as refeições Apresentar nota fiscal

3	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro/2023	Dezembro/2023	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$5.000,00 Mensal, no período de 10 meses de março a dezembro	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
4	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro/2023	Dezembro/2023	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$1.500,00 por jogo e no total de 4 jogos no mês	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições
5	Deslocamento da equipe de Futsal nas competições oficiais	Fevereiro/2023	Dezembro/2023	Contratar transporte para deslocamento em jogos oficiais de Futsal	10000KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados

7. Previsão de Receitas e Despesas

7.1 previsão de receitas: R\$ 360.000,00

7.2 Descrição das Despesas do Município

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Refeições Futsal	Pessoa	600	R\$25,00	R\$ 15.000,00
2	Refeições Futebol	Pessoa	420	R\$25,00	R\$ 10.500,00
3	Bola Oficial MAX 1000	Material	20	R\$280,00	R\$ 5.600,00
4	Arbitragem	Jogo	15	R\$1.500,00	R\$ 22.500,00
5	Transporte	KM	12.000	R\$6,50	R\$78.000,00
6	Bolsa Atleta Amador	Mensal	10	R\$6.000,00	R\$60.000,00
7	Bolsa Atleta Convidado Futebol	Jogo	12	R\$800,00	R\$9.600,00
8	Bolsa Atleta Convidado Futsal	Jogo	27	R\$1.500,00	R\$40.500,00
9	Bolsa Técnico	Jogo	12	R\$250,00	R\$ 3.000,00
Total das Despesas:					R\$ 244.700,00

605

7.3 Descrição das Despesas do Clube					
DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Uniforme de Jogo (3 Materiais em cores diferentes)	Material	90	R\$150,00	R\$ 13.500,00
2	Uniforme de Treino	Material	40	R\$120,00	R\$ 4.800,00
3	Coletes	Material	20	R\$30,00	R\$ 600,00
4	Uniforme de Viagem	Material	25	R\$90,00	R\$ 2.250,00
5	Agasalho de Frio	Material	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
6	Uniforme Comissão Técnica	Material	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
7	Inscrição e Anuidade	Taxa	1	R\$ 9.200,00	R\$ 9.250,00
8	Taxa de Transferência de atletas	Taxa	1	R\$5.000,00	R\$ 5.000,00
9	Complemente Ajuda de custo Atletas e Técnico	Mensal	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
10	Combustível para deslocamento dos atletas de outros municípios	Mensal	10	R\$2.000,00	R\$ 20.000,00
11	Materiais de consumo (Água, Gelo, medicamentos, alimentação)	Mensal	10	R\$2.000,00	R\$ 20.000,00
Total das Despesas:					R\$ 111.850,00

8. Cronograma de desembolso concedente

Não haverá repasse de valores ao clube, pois o desembolso concedente será feito de forma direta pelo Município de Planalto, com o pagamento dos valores citados após a apresentação da nota fiscal de comprovação da despesa.

9. Prestação de Contas	
Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Total	Mensal

10. Prazo de vigência.

O prazo de vigência do presente plano de trabalho será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o acordo de cooperação.

11. Declaração, data e assinatura.

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Planalto, 01 de março de 2023



Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: Projeto que visa o Município a repassar materiais, pagamento de refeições aos atletas, Arbitragem, Transporte, Bolsa Atleta e Bolsa Técnico ao Xavantes Futebol Clube, CNPJ de nº 77.093.656/0001-20.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer sobre o Projeto para dispêndio de recursos entre o Município de Planalto e ao Xavantes Futebol Clube / Xavantes Futsal no qual o município possui dotações e recursos estimados para pagamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto o Município, dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2023, constatando que o valor previsto para repasse para o Xavantes Futebol Clube e Xavantes Futsal, para o ano de 2023 é de R\$ 244.700,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais).

A Descrição das despesas são para pagamentos de Refeições ao Futsal e Futebol, Bolas Oficiais, Arbitragem, Transporte de Atletas Amador, Bolsa Atleta Convidado de Futebol, Bolsa Atleta Convidado Futsal e Bolsa Técnico, tudo descrito no Plano de Trabalho.

08 - SECRETARIA DE ESPORTES

08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.2701.2076 – Incentivo ao Atleta Amador

01720 – 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01730 – 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL

00000 – Recursos Ordinários (livres)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO - PARANÁ

01740 – 3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS
DESPORTIVAS E OUTRAS

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01750 – 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01760 – 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F.

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01770 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.

00000 – Recursos Ordinários (livres)

III – CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 14 de Março de 2023.

JONES
ROBERTO
KINNER:7227
7718904
JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O

Assinado de forma
digital por JONES
ROBERTO
KINNER:72277718904
Dados: 2023.03.14
08:46:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2023

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de RG nº SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal e futebol no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número desta Parceria;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;
- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;
- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
- n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;
- o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
- s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo:, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) Avaliação dos efeitos da parceria;
- c) Conclusão da análise pela:
 - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.5 - O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 - O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICÍPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 - Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICÍPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO
Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....
Gestor do Termo
.....

GILMAR DA SILVA
Fiscal do Termo
Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de protocolizado pela entidade Xavantes Futebol Clube, para firmar termo de colaboração com este município, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta e a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois este município normalmente participa de competições nas modalidades de futebol e futsal a nível regional e, neste ano, também pretende ampliar as participações para competições de nível estadual, outrossim é de conhecimento notório da sociedade que o Xavantes Futebol Clube já tem histórico em representar o município em diversas competições, desde sua fundação no ano de 1971. Portanto entende-se por relevante a realização da parceria. Este órgão técnico sugere ainda que a parceria seja realizada na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das partes da parceria arcara com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município de Planalto dispõe de estrutura física, profissionais técnicos e legislação de apoio ao esporte amador, porém não dispõem de recursos humanos para a organização geral da participação em competições da grandeza das que se pretende participar, enquanto a entidade conta com estrutura de diretoria e recursos humanos com experiências em participação e gestão desse tipo de competição, desta forma, entendemos como importante a soma de esforços e experiência para que possamos atingir os objetivos. Considerando que o município será responsável por dispor do espaço físico e dos profissionais técnicos para a realização dos treinamentos, além de dispensar recursos para custeio de bolsa aos atletas representantes, transporte e alimentação para os dias de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

jogos e o Xavantes Futebol Clube será responsável pelo fornecimento dos uniformes para os treinos e jogos, além de auxiliar no custeio das alimentações e custos dos atletas e ainda organizar toda a logística necessária para a participação nas competições. Portanto entendemos que existe interesse público para a formalização de acordo de cooperação.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, a entidade uma diretoria que oferece trabalho e experiência para auxiliar na organização e realização das atividades necessárias para a participação nas competições, além disso, é notório o gosto da população de Planalto pelo esporte e diretamente pelo Clube Xavantes, que tem uma história consolidada dentro de nosso município, este órgão técnico confirma que conhece o trabalho desenvolvido durante a história do Xavantes Futebol Clube, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso**, observa-se que o município tem condições de arcar com os custos de viagem e alimentação em dia de jogos, bom como os custos da bolsa a ser paga aos atletas, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos. O fato do município disponibilizar o espaço para que possa ser explorado pelo Clube Xavantes faz com que o clube consiga levantar recursos para arcar com os custos que lhe cabem conforme Plano de Trabalho. Em relação ao cronograma de desembolso, entendemos que este não se faz necessário uma vez que não haverá repasse de recursos entre o município de a entidade parceira, ficando cada uma das partes parceiras responsável por um parte dos custos do projeto, conforme determinado no Plano de Trabalho.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, foi instituída, através do decreto 5436 de 11 de maio de 2022 a comissão de análise e acompanhamento da lei municipal 2662/2022 do Município de Planalto que trata do incentivo ao esporte amador, tal comissão é responsável por definir os valores a ser pagos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.093.656/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/1976	
NOME EMPRESARIAL XAVANTES FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPE XAVANTINA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 14:47:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

CNPJ Nº 00.000.000/0000-00		CNPJ Nº 00.000.000/0000-00	
RUA ... Nº ...		RUA ... Nº ...	
Cidade ...		Cidade ...	
Estado ...		Estado ...	
CEP ...		CEP ...	
Inscrição Estadual ...		Inscrição Estadual ...	
Inscrição Municipal ...		Inscrição Municipal ...	
Inscrição no Registro de Empresas ...		Inscrição no Registro de Empresas ...	
Data de Fundação ...		Data de Fundação ...	
Capital Social ...		Capital Social ...	
Tipo de Empresa ...		Tipo de Empresa ...	
Atividade Econômica ...		Atividade Econômica ...	
Situação ...		Situação ...	
Data de Atualização ...		Data de Atualização ...	

Este documento é uma cópia não autêntica. Para obter informações detalhadas sobre a situação da empresa, consulte o site do CNPJ ou o sistema de consulta de dados.

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Artigo 1º - O XAVANTES FUTEBOL CLUBE, fundado em 21 de agosto de 1971, nesta cidade de Flanalto onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios e sem distribuição de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ ÚNICO - O futebol praticado pela sociedade será de AMADORISTA.

Artigo 2º - O XAVANTES FUTEBOL CLUBE, tem personalidade distinta da de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

Das cores, distintivos e uniformes

Artigo 4º - As cores da associação são AMARELO E PRÊTO.

Artigo 5º - O pavilhão com as cores: AMARELO E PRÊTO - O rosto de um índio estampado.

Artigo 6º - O uniforme dos jogadores ou atletas: Camiseta Amarela e Prêta, calção Prêto e meias Amarelas.

CAPÍTULO III

Des sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades

Artigo 7º - A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

- A - Beneméritos;
- B - Honorários;
- C - Remidos;
- D - Contribuintes;
- E - Juvenis.

Artigo 8º - Será Benemérito, título concedido pelo Conselho Deliberativo, o sócio que merecer, por serviços de relevância prestados a Associação ou por doativos avultados.

§ ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento de pagamento de mensalidades e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

13

8

Artigo 99 - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à Associação, que tenha prestado serviços excepcionais à Associação ou ao Desporto / em geral, a juízo de Conselho Deliberativo.

§ UNICO - O sócio honorário ficará isento de pagamento de mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 108 - Será remido, e como tal, dispensado das contribuições ordinárias, todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir de uma só vez com quantia igual ou superior ao correspondente a 120 (cento e vinte), mensalidades em vigor, bem como o sócio contribuinte que ininterruptamente tenha pago igual número de mensalidades.

Artigo 118 - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade correspondentes, e por ocasião da admissão, a jóia devida, fixadas na forma destes estatutos.

Artigo 128 - Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos, pagar as mensalidades correspondentes, e por ocasião da admissão, a jóia devida, fixadas na forma destes estatutos.

Artigo 138 - Somente terão direito a votar e serem votados, nas assembleias Gerais, os sócios maiores de 21 anos, quites com tesouraria.

Artigo 148 - A proposta para admissão de sócio será feita por escrito e apresentada à diretoria que, depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - A proposta deverá conter a assinatura e nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proponente, uma vez aceite e oficiado, deverá no prazo de 30 dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser anulado a admissão.

Artigo 158 - São deveres dos sócios:

- A - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube, inclusive indenização por estragos causados aos seus pertences;
- B - Participar das solenidades cívicas em que o clube toma parte;
- C - Aceitar cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- D - Dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- E - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS

- C - Que fôr condenado pelos tribunais do país por crime contra a honra, vida e propriedade;
- D - Que por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da Associação, venha a prejudicá-la em seus interesses;
- E - Que comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social, pela discórdia entre os seus associados;
- F - Que extravaiar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação, e uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- G - Que tendo sido suspenso por três vezes, reincidir na mesma falta;
- H - Que cometer qualquer outro delito, não previsto nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - Será punido pela diretoria com as penas de observação, ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio:

- A - Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos da Associação;
- B - Que desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da Associação;
- C - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- D - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas, da Associação;
- E - Que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Artigo 21º - O sócio suspenso, não fica isento do pagamento de suas mensalidades, sendo-lhe entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 22º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 21 anos, e que se reunirá ordinariamente, bienalmente, na 2ª quinzena de mes de dezembro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente por intermédio da imprensa ou de avisos pessoais, com antecedência de tres (3) dias, no mínimo.

Artigo 244 - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 258 - A sessão de Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidir-lá. Este, por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a Assembleia indique dois (2) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 262 - A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo presidente, Secretário e escrutinadores.

Artigo 271 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, es qualisrão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para o Conselho Deliberativo, os 20 (vinte) sócios que obtiverem maioria de votos e serão considerados suplentes, os 10 (dez) menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula, nos casos de empate.

§ 2º - A Assembleia Geral funcionará com votos de presença, salvo prerrogativa legalmente outorgada.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Artigo 281 - As decisões da Assembleias Geral serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 291 - Após a apuração, o presidente da Assembleia Geral, proclamará os eleitos, que consideração desde logo empossados, extinguindo-se neste momento, o mandato do Conselho Deliberativo Anterior.

Artigo 301 - Além da finalidade expressa no artigo 229, a Assembleia geral tem atribuições para destituir por motivos plenamente justificáveis, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela diretoria, quer a requerimento de pelo menos 20 (vinte) sócios quites.

§ Único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 311 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos, e 10 (dez) suplentes, maiores de 21 anos, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação / coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, de um terço dos sócios contribuintes.

§ 2º - Pelo menos dois dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate, pela prioridade de matrícula.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, convocado pela diretoria, na 2ª quinzena de dezembro, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e durante o mês de janeiro seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de ordem do dia, o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube.

- NOTA - A Associação possuindo mais de mil sócios, deverá constituir o seu Conselho Deliberativo com um número de membros não inferior a 20, multiplicado por tantas unidades, quantas forem os milhares de sócios devidamente inscritos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela diretoria com antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Artigo 33º - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes, a indicação do Conselheiro que deverá presidir-la. Este por sua vez, escolherá um membro para secretário, e havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

Artigo 34º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e uma hora depois, com o mínimo de cinco (5) membros.

Artigo 35º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 36º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente votarão os nomes empatados. Havendo novo empate a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

§ ÚNICO - a eleição também poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Artigo 37º - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo escrutínio da mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

ds.

Artigo 388 - A ata do Conselho Deliberativo, será assinada pelo presidente da mesa e respectivo secretário bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Artigo 389 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela diretoria sempre que se tornarem necessarias pedendo a iniciativa partir de pelo menos, vinte sócios quites ou da propria maioria do Conselho.

Artigo 402 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- A - Eleger e empesar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- B - Aprovar e reformar o estatuto do clube;
- C - Resolver sobre os casos omissoes;
- D - Aprovar a receita e despesa, anual do clube;
- E - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- F - Revabelecer o valer da jóia da admissoão e das menca-lidades;
- G - Administrar o clube em caso de demissoão coletiva da diretoria, no prazo de 30 dias.

Artigo 412 - O Conselho Deliberativo tem a tribuições, ainda para desti-puir a diretoria, quando em sessão especialmentecconvocada em: com a pre-sença da maioria de seus membros, julgar que ela não desomponha as suas funções de acórdio com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo a mandato que lhe foi outorgado.

Artigo 422 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- A - Leitura e discussão da Ata Anterior;
- B - Leitura do Expediente;
- C - Discussão e aprovação da "ordem de dia".

CAPITULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 432 - A Associação será administrada por uma diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita, pelo dige-pnte anualente, pelo conselho Deliberativo, na 2ª quizeza de Dezembro e empesada no mês de janeiro seguinte.

Artigo 433 - A diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro, Diretor de esporte e Diretor Social (mas ainda outros cargos que o clube julgar necessario).

Artigo 434 - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos, apenas o presidente e o vice-presidente, sendo os demais cargos de nomeação do presidente.

§ 1º - O presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de oito (8) dias.

§ 2º - A renúncia do presidente, implicará na extinção de seus mandatos, os quais entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos subs-titutos.

dfb

Artigo 46º - A diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores.

Artigo 47º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos, base da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

A - Organizar, regular e autorizar as despesas da Associação bem como as suas receitas;

B - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das Entidades Superiores;

C - Decidir sobre as propostas para admissão de sócios;

D - Organizar e modificar sempre que houver conveniência os regulamentos internos;

E - Apresentar ao Conselho Deliberativo, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;

F - Apresentar ao Conselho Deliberativo, o nome dos sócios e pessoas estranhas ao clube, que mereçam o título de sócio benemérito / ou honorário;

G - Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas;

H - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de três (03) meses;

I - Reunir-se ordinariamente, sempre que for necessário, neste último caso, por convocação do presidente ou solicitação assinada / por três (03) dos seus membros;

J - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando / de caráter reservado;

K - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

Artigo 48º - As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes às sessões.

Artigo 49º - A diretoria estará legalmente constituída com a presença de metade do número de seus membros.

Artigo 50º - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Artigo 51º - Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário, devendo todos os seus membros presentes à reunião assinarem o Livro / de presenças.

Artigo 52º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

A - Leitura e discussão da ata anterior.

B - Leitura do expediente.

C - Assuntos a serem tratados.

Artigo 53º - Perderá o direito ao cargo:

A - Aquêle que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não / entrar em exercício dentro de trinta dias, contados da data de aviso, / salvo motivo justificado;

B - O membro que sem motivo justificado, faltando a cinco / reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício após a quarta falta.

C - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do seu cargo.

AB.

Artigo 54º - Compete ao presidente, que é o poder executivo do clube:

A - Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;

B - Assuair iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;

C - Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas a voto Minerva (Desempate);

D - Abrir as sessões de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, aliás Deliberativo, solicitando à seguir que aquêles poderes indiquem um presidente para os respectivos trabalhos;

E - Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo também designar outro representante;

F - Assinar toda correspondência dirigida às Entidades Superiores;

G - Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, as informações que lhe fôrem solicitadas;

H - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

I - Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovados;

J - Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesa e a autorizar;

K - Assinar com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importam em responsabilidade;

L - Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer qualquer cargo por qualquer motivo;

M - Resolver ad-referendum da diretoria assuntos urgentes dando ciência à mesma, na primeira oportunidade.

Artigo 55º - Ao Vice-Presidente compete:

A - Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;

B - Auxiliar o presidente no que fôr necessário.

Artigo 56º - Ao primeiro Secretário compete:

A - Superintender os serviços gerais da Secretaria;

B - Redigir as Atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;

C - Organizar e assinar com o presidente, quando fôr o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

D - Organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;

E - Proceder em sessão, a leitura das atas e expediente;

F - Receber toda a correspondência da Associação, providenciando junto à Associação, aliás junto com o presidente, o seu pronto despacho;

G - Requisitar ao tesoureiro, com rubrica do presidente, tudo quanto fôr necessário ao expediente da secretaria;

H - Ter em boa ordem, e sob sua guarda a Biblioteca da Associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;

I - Apresentar à diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;

J - Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua demissão;

K - Assinar com o presidente e tesoureiro, os diplomas

ridos pelo clube;

L - Substituir transitóriamente o presidente no impedimento ou falta do Vice-Presidente;

M - Enviar às Entidades Superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação e posse da nova diretoria com o nome de todos os / seus membros.

Artigo 57º - Ao 2º Secretário compete:

A - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

B - Auxiliar o 1º Secretário no que fôr necessário.

Artigo 58º - Ao 1º Tesoureiro compete:

A - Superintender os serviços gerais de Tesouraria;

B - Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora d'ele;

C - Arrecadar a receita geral do clube;

D - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo presidente;

E - Apresentar trimestralmente, à diretoria, o balancete de caixa, e no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas da receita e despesas, afim de serem apresentadas juntamente com o relatório da diretoria aos órgãos competentes;

F - Organizar e apresentar em sessão da diretoria, para os / devidos fins, uma relação aos sócios em atraso;

G - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias / de competições esportivas e festivas;

H - Assinar com o presidente, os documentos referentes ao / seu cargo;

I - Facilitar em tudo o que fôr necessário aos membros do / Conselho Fiscal para que estes possam dar cabal desempenho às suas / funções;

J - Propor à diretoria medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;

K - Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superiores a Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

L - Substituir transitóriamente o presidente, no impedimento do vice-presidente e do 1º secretário.

Artigo 59º - A tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 60º - O tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Artigo 61º - Ao 2º tesoureiro compete:

A - Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;

B - Auxiliar o 1º tesoureiro no que fôr necessário.

Artigo 62º - Ao diretor de esportes compete:

A - Organizar com a diretoria, de acordo com os estatutos e regulamentos internos, os departamentos desportivos, que ficarão sob / sua supervisão;

B - Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma e disciplina;

C - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos, coletivos e individuais;

D - Comunicar à diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores, e atletas da Associação, e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;

E - Advertir ou fazer retirar de campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião dos exercícios ou jogos;

- JP
- F - Acompanhar o clube em suas excursões;
 - G - Nomear para cada quadro o seu capitão;
 - H - Requisitar ao presidente o material desportivo necessário;
- Artigo 63º - Ao diretor social compete:
- A - Superintender os serviços gerais da parte social;
 - B - Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica e cultural, devidamente autorizadas pela diretoria;
 - C - Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizadas pela diretoria;
 - D - Propor à diretoria medidas que visem estreitar as relações entre sócios e o desenvolvimento social do clube;
 - E - Propor à diretoria a designação de comissões que e quando se tornarem necessárias;
 - F - Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII DO CONSÉLHO FISCAL

- Artigo 64º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros, todos brasileiros, natos ou naturalizados.
- Artigo 65º - O conselho Fiscal será eleito, anualmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a diretoria, na 1ª quinzena de Julho e empossado durante o mês de Agosto seguinte.
- Artigo 66º - Ao Conselho Fiscal compete:
- A - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
 - B - Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
 - C - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livre caixa e da escrituração da Associação;
 - D - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.
- § Único - Para cumprimento do dispositivo da letra "C", serão franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que fôrem requisitados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 67º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim e composta pelo menos de dois terços de sócios quites de acordo com o artigo 30º e seu parágrafo.
- § Primeiro - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão os seus bens em benefício de asilos e casas / de caridade.
- § Segundo - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos, e objetos de arte, serão distribuídos a quem o Conselho Deliberativo julgar merecedor.
- Artigo 68º - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de:
- A - Bens móveis que possua ou venha a possuir, doados à associação, ou por ela adquiridos;
 - B - Títulos de renda, que já possua ou venha a possuir.
- Artigo 69º - A Associação deverá festejar condignamente o seu aniversário, sempre que possível a juízo da diretoria.
- Artigo 70º - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela diretoria, re-

dfb

servando-se porém, o direi... aos socios quites com a tesou-
raria.

Artigo 71º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pe-
lo clube, sendo apenas responsável pela jóia, mensalidade e subscrições
ou compromissos que tenham assumido.

Artigo 72º - Haverá um regulamento interno especial para os deveres,
jogos, divertimentos, elaborado pela diretoria, obedecendo às instruções
que emanarem das entidades superiores, no qual será estabelecida a rea-
lização periódica de provas esportivas entre os associados.

Artigo 73º - Será organizada um departamento feminino, com regulamen-
to especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incen-
tivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

NOTA : Este artigo entende-se só com os clubes da divisão principal:

Artigo 74º - O clube deverá remeter, mensalmente à Entidade a que es-
tiver filiado, um relatório sumário das atividades principais.

Artigo 75º - Todo o material de expediente da Associação, excetuando-
se o de uso interno, deverá ter impresso o timbre (nome do clube, data
de fundação, Liga a que estiver filiado, endereço completo).

Artigo 76º - A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimes-
tre de cada imediato, o relatório anual das suas atividades se menos no
Diário Oficial.

Artigo 77º - As funções de direção da Associação não poderão ser de
modo algum remuneradas.

Artigo 78º - Sempre que a Associação mantiver quadro de jogadores, de-
verá conceder aos mesmos, 25 dias de férias por ano.

Artigo 79º - É vedado à Associação remunerar seus atletas amadores /
por qualquer razão que seja.

Artigo 80º - Os presentes estatutos, aprovados pelo Conselho Delibera-
tivo em sessão de 1º (primeiro) de Julho de 1.975, entrarão em vigor /
na presente data, a título precário, e em caráter definitivo depois de
aprovados pela Liga e serão, nesta ocasião, registrados na forma da /
Lei.

§ Único - Estes estatutos em princípio, serão revistos de dois em dois
anos, se necessário, salvo a qualquer tempo, para se reajustarem e para
cumprimento às resoluções do Poder ou Órgão, a que a Associação deva
obediência e que porventura os alterem explicita ou implicitamente e
que revoguem todas as disposições em contrário.

Planalto, 20 de Agosto de 1.975

AVANTES FUTEBOL CLUBE



Dr. Mario A. Bohm
Presidente

Reconheço a firma Mario Bohm indicada com
minha seta de Mario Bohm

do que dou fé

Planalto, 25 de Agosto de 1975

Su test.º [Signature] da verdade
O TABELIÃO

Luiz Carlos Quintana
TABELIÃO
Daído D. Quintana
ENR. JURAM.
PLANALTO - PR.
Comarca de Capanema

Ata número 02 (dois) de 2021 (dois mil e vinte e um). Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se os membros do Xavantes Esporte Clube de Planalto. A pauta foi composta por dois pontos, eleição da nova diretoria e previsão das atividades para o próximo ano. Houve a inversão da pauta, deixando a eleição para o segundo momento da reunião. A previsão é que o Clube participe das duas principais competições do Sudoeste, no futebol de campo e no futsal, mas não descartada uma revisão de planejamento para outras competições. A eleição iniciou e seguiu, com o acompanhamento da comissão indicada anteriormente, sendo finalizada sem alterações. A comissão divulgou o resultado logo após a apuração sendo o presidente eleito com 100% (cem por cento) dos votos válidos, com a chapa única como segue: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 046.879.589-82, portador da cédula de identidade nº 6.884.123-2, SESP PR, residente e domiciliado na Rua Julio Skrzypczak, 239, Centro, Planalto/PR como PRESIDENTE. MARCOS FERNANDO SCHMITT, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito perante o CPF sob o nº 009.775.479-06, portador da cédula de identidade nº 8.114.218-1, IIPR, residente e domiciliado na Rua Darci Roque Martins, 221, Nossa Senhora Aparecida, Planalto/PR como VICE-PRESIDENTE. RANGEL FABIANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 038.815.309-16, portador da cédula de identidade nº 8519803-3, IIPR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1353, Centro, Planalto/PR como SECRETÁRIO. GUILHERME SCHONHALZ, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito perante o CPF sob o nº 076.000.929-56, portador da cédula de identidade nº 9.710.853-6, SESP PR, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 891, Centro, Planalto/PR como VICE-SECRETÁRIO. RAFAEL BRITO, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito perante o CPF sob o nº 071.062.789-04, portador da cédula de identidade nº 9.375.984-2, SESP PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Alcará, 572, Nossa Senhora Aparecida, Planalto/PR como TESOUREIRO. FABIO KERKHOFF, brasileiro, casado, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 063.991.629-55, portador da cédula de identidade nº 9.063.202-7, SESP PR, residente e domiciliado na Linha Santa Luzia, SN, Planalto/PR como VICE-TESOUREIRO. LAURO FAVRETTO LUERSEN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 065.640.479-59, portador da cédula de identidade nº 8.906.496-1, SESP PR, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 316, Centro, Planalto/PR como DIRETOR DE ESPORTE. Serão atribuições do Presidente: dirigir a administração do Clube, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato não vedado pela lei ou pelo presente estatuto; cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral; admitir e demitir empregados, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração; convocar Assembleias Gerais ordinárias nas épocas próprias e extraordinárias quando julgar conveniente ou nas demais hipóteses previstas no presente estatuto; prestar informações à Assembleia Geral sobre os atos da Diretoria e contas da sua gestão; entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da sociedade em seu poder. Serão atribuições do Secretário: redigir todas as atas e documentos, podendo indicar assistente para fazê-lo, proceder à leitura do expediente necessário; receber e expedir correspondências zelando pelo arquivo e documentação do Clube; assinar as atas por ele elaboradas e, com os dados fornecidos pelos demais membros da diretoria; elaborar relatórios anuais; zelar pelo cumprimento das formalidades legais e estatutárias. Serão atribuições do Tesoureiro: cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral nos limites de sua competência; manter e

Torres

Roberto

Observação: Cópia fiel do original.

escriturar o livro caixa, devidamente aberto, encerrado e rubricado; cobrar, mediante notificação, as contribuições mensais devidas pelos membros e associados, bem como os seus acréscimos legais ou decorrentes do presente estatuto; assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito em conjunto com o Presidente; prestar, a qualquer tempo, ao Presidente, informação sobre os seus atos de direção; entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da sociedade em seu poder. Serão atribuições do Diretor de Esporte: exercer a direção geral do departamento esportivo; dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades; organizar e dirigir o serviço de arquivo e controle das competições, estabelecendo relações com entidades esportivas particulares e oficiais; fiscalizar e desenvolver o campo esportivo e social do Clube, bem como regulamentos e suas respectivas utilizações. **No qual a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até o dia 31/12/2023, todos os documentos da entidade terão a responsabilidade e serão assinados pelo Sr. Edison Alves Da Conceição (Presidente), RG 6.884.123-2 SESP PR CPF n.º 046.879.589-82 e, pelo Sr. Rafael Brito (Tesoureiro), RG 9.375.984-2 SESP PR, CPF n.º 071.062.789-04.** A posse da diretoria para o biênio 2022/2023 (dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três) ocorrerá em data a ser marcada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e eu, Tarcísio Júnior Gihel lavrei e assinei a presente ata, que será também assinada pelo Presidente, sendo que os demais membros presentes assinarão a lista de presença.

CARTÓRIO QUINTANA
CARTÓRIO QUINTANA
Tarcísio Junior Gihel
Roberto A Greber

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Avenida Rio Grande do Sul 583, Sala 02 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR
cartorioquintana@ripline.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital: n°F204XaVqtGVXr35T5bX6A90DV.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de TARCISIO JUNIOR GIEHL e ROBERTO ALOYSIO GOERGEN "DUJUN" FA10H150-10:0958-51". Dou fé. Planalto-Paraná, 28 de julho de 2022. Em Testemunho, *Isabel Cristina Dresch Libardi* da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi
Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interveniente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO SEM BRANDEIS E/OU RASGADOS

Isabel Cristina Dresch Libardi
Oficial Interveniente
CPF: 041.182.289-72

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrivente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027597
REGISTRO Nº 0001641
LIVRO A-026 - FOLHA 246/247
Capanema-PR, 01 de agosto de 2022

Daniel Eduardo Greber
Daniel Eduardo Greber
Escrivente-Substituto

Selo F209MqNqdkryGsIILp4uDaZqY
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
a

Observação: Cópia fiel do original.



XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

Relação de diretores do Xavantes Futsal

Cargo	Nome	e-mail	Telefone
Presidente	Edison Alves da Conceição	hedysom_i9@hotmail.com	46 99930 3741
Vice Presidente	Rangel Fabiano de Almeida	ranfabiano82@gmail.com	46 99933 1677
Tesoureiro	Rafael Brito	rafaelbritoplto@hotmail.com	46 99903 0770
Vice Tesoureiro	Antoninho Gilmar	agr-shopping@gmail.com	46 99973 3109
Secretário	Guilherme Schonhalz	gsarquitetura@outlook.com.br	46 99915 9545
Vice Secretário	Valdir de Oliveira Franco	Valdirfranco1978@gmail.com	46 99924 0597

Dirigente Responsável: Mauro César Córdova

e-mail: maurocordovaa@gmail.com

Contato: 46 99922 5527

Endereço para entrega de correspondências e materiais:

Rua Soledade, 998 – (anexo ginásio de esportes) – Bairro Centro

Cep 85750-000 – Planalto – PR


Edison Alves da Conceição
Presidente

**XAVANTES
FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

0045



XAVANTES FUTSAL
PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do acordo de cooperação que o Xavantes Futebol Clube de Planalto, dispõe de recursos humanos para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Planalto, 15 de março de 2023.

Edison Alves da Conceição
Presidente

XAVANTES
FUTSAL

CNPJ: 77.093.656/0001-20
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

0046



XAVANTES FUTSAL
PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não emprega menor de idade, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1968.

Planalto, 15 de março de 2023.

Edison Alves da Conceição
Presidente

XAVANTES
FUTSAL

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.



XAVANTES FUTSAL
PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

O Xavantes Futebol Clube de Planalto – PR, sociedade civil, sem fins lucrativos, situado na Rua Rio Grande do Sul, centro do município de Planalto, inscrito no CNPJ: 77093656/0001-20, através de seu presidente legal Sr. Edison Alves da Conceição portador do RG. 6884123-2 e CPF 046879589-82 DECLARA seus diretores não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser a expressão de verdade e para que tenha efeitos de direitos, data-se e firma a presente Declaração.

Planalto, 15 de março de 2023.

Edison Alves da Conceição
Presidente

XAVANTES
FUTSAL





XAVANTES FUTSAL
PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Planalto, 15 de março de 2023.

Edison Alves da Conceição
Presidente

XAVANTES
FUTSAL

CNPJ: 77.093.656/0001-20
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

0049



XAVANTES FUTSAL
PLANALTO - PR

DECLARAÇÃO

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 39 da lei 13.019/2014.

Planalto, 15 de março de 2023.

Edison Alves da Conceição
Presidente

XAVANTES
FUTSAL

CNPJ: 77.093.656/0001-20
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: XAVANTES FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 77.093.656/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:21 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **44EE.7668.FEAE.2CDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029633373-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.093.656/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado da Fazenda
FISCALIA

Nome: CNPJ NAO CONTA CORRENTE PRO DE CONTRIBUICAO DO LOTE PR
Cidade fornecida para: [illegible]

Residência: [illegible]
registros ou em virtude de [illegible]
Estado de fazenda com [illegible]
nessa data.

Obs: Este [illegible]
natureza tributaria e [illegible]

[illegible]

A [illegible]
[illegible]



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 25219 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **06/05/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 07 de Março de 2023

REQUERENTE: XAVANTES FUTEBOL CLUBE

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMMC4XZX9B5

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: XAVANTES FUTEBOL CLUBE

INSCRIÇÃO EMPRESA

13198

CNPJ/CPF

77.093.656/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, S/N - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Clubes sociais, esportivos e similares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XAVANTES FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Certidão n°: 11037711/2023

Expedição: 16/03/2023, às 13:30:08

Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XAVANTES FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.093.656/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.093.656/0001-20
Razão Social: XAVANTES FUTEBOL CLUBE
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL S N / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203191787592108

Informação obtida em 16/03/2023 13:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Processo Administrativo nº 03/2023

OBJETO: Acordo de Cooperação a ser realizado com Xavantes Futebol Clube o qual tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal e futebol no ano de 2023.

De: Procuradoria Jurídica – Patrique Mattos Drey

Para: Prefeito de Planalto – Luiz Carlos Boni

PARECER JURÍDICO

I - Relatório:

Trata-se de requisição formulada pela Secretarias de Administração e Esporte, solicitando a pactuação de acordo de cooperação entre o Município de Planalto e Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, inscrito no CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, para firmar “*Acordo de Cooperação a ser realizado com a entidade o qual tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade a representar o Município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal e futebol no ano de 2023*”, na forma da Justificativa e Plano de Trabalho que lhe seguiu anexo.

Mencionou que irão figurar na condição de anuentes o MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, na cidade de Planalto, neste Estado, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni e a Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada pelo seu Presidente, Edison Alves da Conceição, acima qualificado.

Juntou cópia do Estatuto Social, termo de eleição da diretoria atual, CNPJ, certidões negativas fazendárias (União, Estado e Município), negativa de débitos com o FGTS, trabalhista, bem como da inexistência de restrições e impedimentos.

O Órgão Técnico manifestou-se favorável a execução da parceria, fazendo-se necessário o encaminhamento dos autos ao Controle Interno para que emita seu parecer acerca do pedido.

É breve o relatório.

II - Fundamentação

Preliminarmente, é preciso destacar que o caso em tela se encontra pautado na Lei Federal nº 13.019/2014, a qual é assim ementada:

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

O art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 dispõe:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Com efeito, a emissão de parecer jurídico prévio restou como exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público.

Saliento que o caso em análise não trata de termo de colaboração nem de termo de fomento, mas sim de **acordo de cooperação**, instrumento que não envolve a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público.

Contudo, a presente manifestação se fundamenta no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, competindo ao administrador público a responsabilidade no que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento e de suas características. Diante da remessa efetuada pela administração local, passaremos a analisar a Requisição de Formalização de Parceria por inexigibilidade de Chamamento Público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dentre as diversas mudanças trazidas pela lei, destaca-se a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar a Organização do Terceiro Setor que melhor possa atender aos objetivos da parceria a ser celebrada.

Citada lei, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Esses instrumentos são: o Termo de Colaboração e Termo de Fomento (quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros); e o Acordo de Cooperação (quando não envolver recursos financeiros)¹.

Concernente ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme os preceitos da Lei nº 13.019/2014, representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não** envolvam a transferência de recursos financeiros².

Da forma consignada na requisição, o caso enquadra-se na condição de parceria a ser estabelecida por **Acordo de Cooperação**, em que a entidade parceira deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.

Dos documentos que constam da requisição e do corpo da mesma podemos extrair que o Estatuto Social e declaração da entidade datada de 15 de março de 2023 estabelecem tratar-se de sociedade sem fins lucrativos.

Conforme disposto no parágrafo único do art. 1º: **o futebol praticado pela sociedade será amadorista.**

Apesar da ausência de estipulação concreta em seu estatuto acerca da não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e de que os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social, denota-se da conjugação de cláusulas estatutárias que a entidade não distribui qualquer receita.

Assim, a pessoa jurídica com que se pretende contratar reúne os requisitos e condições para celebrar Acordo de Cooperação com a Municipalidade consulente, viabilizando a utilização dos procedimentos normatizados pela Lei nº 13.019/2014.

¹ Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art.2º [...]

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) 0057

Destaco que para a celebração de tais instrumentos, a regra é a realização de chamamento público, contudo, a Lei trouxe hipóteses de dispensa e inexigibilidade, tratando a matéria da seguinte forma:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

As condicionantes que evidenciam a inviabilidade de competição são analisadas pelo órgão gestor requisitante, detentor de conhecimento que fogem da alçada desta procuradoria jurídica.

Contudo, a justificativa apresentada merece ser reproduzida, pois demonstrou de forma os motivos pelos quais houve a escolha da entidade parceira e que tornaram inviável a competição no caso em análise, a qual transcrevo:

1) Quanto ao mérito da proposta e a relevância do interesse social, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois este município normalmente participa de competições nas modalidades de futebol e futsal a nível regional e, neste ano, também pretende ampliar as participações para competições de nível estadual, outrossim é de conhecimento notório da sociedade que o Xavantes Futebol Clube já tem histórico em representar o município em diversas competições, desde sua fundação no ano de 1971. Portanto entende-se por relevante a realização da parceria. Este órgão técnico sugere ainda que a parceria seja realizada na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das

partes da parceria arcará com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2) Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo: Justifica-se a parceria considerando que o Município de Planalto dispõe de estrutura física, profissionais técnicos e legislação de apoio ao esporte amador, porém não dispõem de recursos humanos para a organização geral da participação em competições da grandeza das que se pretende participar, enquanto a entidade conta com estrutura de diretoria e recursos humanos com experiências em participação e gestão desse tipo de competição, desta forma, entendemos como importante a soma de esforços e experiência para que possamos atingir os objetivos. Considerando que o município será responsável por dispor do espaço físico e dos profissionais técnicos para a realização dos treinamentos, além de dispensar recursos para custeio de bolsa aos atletas representantes, transporte e alimentação para os dias de jogos e o Xavantes Futebol Clube será responsável pelo fornecimento dos uniformes para os treinos e jogos, além de auxiliar no custeio das alimentações e custos dos atletas e ainda organizar toda a logística necessária para a participação nas competições. Portanto entendemos que existe interesse público para a formalização de acordo de cooperação.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, a entidade possui uma diretoria que oferece trabalho e experiência para auxiliar na organização e realização das atividades necessárias para a participação nas competições, além disso, é notório o gosto da população de Planalto pelo esporte e diretamente pelo Clube Xavantes, que tem uma história consolidada dentro de nosso município, este órgão técnico confirma que conhece o trabalho desenvolvido durante a história do Xavantes Futebol Clube, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

No caso em apreço, optou-se pela Formalização de Parceria na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das partes da parceria arcará com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado, razões de ordem de interesse público, em conformidade ao que foi atestado por parecer técnico na forma do art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, acostado no caderno processual.

A entidade assim fundamentou o interesse público e estatutário na parceria:

O projeto disposto busca ofertar uma manifestação social e esportiva para toda a sociedade planaltina, entendendo-se que o esporte é uma ferramenta de apoio no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e na saúde, atingindo crianças jovens e adultos, além de auxiliar na formação de valores éticos e morais junto à comunidade.

O futsal em si, tem esse compromisso anexado em sua história, pois trata-se de um esporte genuinamente brasileiro, difundido nas periferias levando o esporte acessível a todos de forma prática e a ser executado em locais fechados. Hoje o futsal é a principal modalidade esportiva praticada no âmbito escolar, e a mais praticada entre os brasileiros, devido ao custo e ao fácil acesso, sem contar que é a porta de entrada muitas vezes da criança dentro do esporte através de escolinhas, que auxiliam no desenvolvimento do atleta por completo.

No Paraná a Federação Paranaense de Futebol de Salão, desenvolve e realiza eventos que possam valorizar os trabalhos desenvolvidos pelas instituições que ajudam no crescimento da modalidade, tanto nas categorias de base quanto nas categorias adultas masculinas e femininas e hoje é considerada a Federação mais desenvolvida dentro do quadro da CBFS – Confederação Brasileira de Futebol de Salão, sendo atrativo a muitos atletas, pois seus campeonatos são considerados os mais competitivos junto à comunidade de desportistas.

Pensando nisso o Xavantes F.C. resolveu ampliar sua abrangência esportiva e como EPD – Entidade de Prática Desportiva vai contribuir para difundir ainda mais o Futsal e o Futebol na região, estabelecendo como principal objetivo para 2023 a participação

na Série Bronze do Campeonato Paranaense de Futsal (3ª divisão) e buscando evoluir profissionalmente.

A série bronze terá abrangência estadual e conta com 35 equipes participantes, as 4 primeiras colocadas sobem para a série prata de 2024 e no Futebol a participação nos campeonatos regionais.

A participação da equipe xavantina será com a valorização de atletas locais, com reforços pontuais de atletas da região, e busca dar experiência e estimular ainda mais a prática da modalidade junto a comunidade e com essa participação servir de guia e incentivo as crianças a participarem das escolinhas municipais para desenvolver as qualidades técnicas e táticas para que um dia possam dar continuidade a essa representatividade na equipe adulta.

O Xavantes F.C. através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que os nossos atletas, seus familiares e à comunidade em geral, tenham acesso ao esporte e aos benefícios por ele proporcionados. Alinhado com a administração municipal e com a secretaria de esportes, o Xavantes buscará contribuir para o desenvolvimento esportivo do município.

4. Objetivos

4.1 Objetivos Gerais

Fomentar o esporte, junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a prática do mesmo e tornando o Futsal e o Futebol como ferramenta de apoio no desenvolvimento do ser humano dentro dos valores éticos e morais na sociedade, e nas categorias adultas consolidar o compromisso de auxiliar esse movimento cíclico de formação através da representação do Município em participação nas competições, servindo de estímulo para alicerce para a continuidade dos projetos esportivos como um todo.

4.2 Objetivos Específicos

- Representar o Município de Planalto em eventos de Futsal a nível Estadual e em eventos de Futebol a nível Regional;*
- Fomentar a participação de atletas do município e região na categoria adulta e Juvenil;*
- Estimular a participação e servir de ferramenta de manifestação popular esportiva; • Apoiar e divulgar o município através dos jogos, competições e eventos esportivos no geral;*
- Fomentar a participação das crianças e adolescentes à prática do Futsal, do Futebol e demais modalidades esportivas;*
- Diminuir a ociosidade infantil e a erradicação escolar auxiliando no desenvolvimento motor e cognitivo das crianças;*
- Buscar oferecer junto a sociedade uma forma de entretenimento acessível para todos os públicos através dos jogos;*

Assim, a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria.

Ao exposto, compreendo que a hipótese se amolda tanto à situação prevista no art. 29 (afastamento expresso do chamamento público) quanto ao disposto no art. 31, *caput* (inexigibilidade), ambos da Lei nº 13.019/2014.

Saliento, novamente, que a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei nº 13.019/2014³, bem como do preenchimento dos requisitos pela entidade beneficiária.

³ Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/20147, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Não obstante o dispositivo em comento se refira as pactuações que envolvem a transferência de recursos financeiros por parte do Poder Público (**termo de fomento e termo de colaboração**), tenho que alguns de seus comandos podem ser utilizados também para o **acordo de cooperação**⁴, especialmente em razão do contido no artigo 42 que passo a reproduzir:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput **deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁴ Assim podem ser observados:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria; (facultativo)

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; (facultativo)

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dívidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em que pese a disposição estatutária prevista no parágrafo único do art. 1º da entidade, reforço a atenção acerca da impossibilidade de destinação de recursos públicos a entidades desportivas **profissionais**. Nesse sentido, a Lei 9.615/98 conceitua o que seja entidade desportiva profissional:

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 27 (...)

§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Com efeito, é vedada a realização de parcerias com entidades que atuem em competições profissionais, disputadas por atletas que recebem remuneração decorrente de contrato de trabalho, e voltadas à obtenção de renda. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (obtido no site <http://www.tce.pr.gov.br/ementas/rev-126/160332-8.txt>):

Portanto, compreende-se que a Administração Municipal pode realizar parcerias com entidades desportivas não-profissionais sem fins lucrativos, mediante prévia autorização legislativa e obediência aos ditames da Lei 4.320/64, principalmente o disposto em seus arts. 12, § 3º, I e 16, os quais impedem a concessão de subvenções sociais a entidades desportivas profissionais, assim conceituadas no art. 27, § 10 da Lei 9.615/98.

Em todo caso, não se pode olvidar de observar as prescrições contidas no art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000, portadoras do seguinte teor:

Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (Grifei”

De igual modo, a Lei Federal n. 9.615/98, em seu art. 56, estabelece o seguinte:

Art. 56 - Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes do orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados; [...]

Assim, faz-se necessária a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, independentemente de a parceria ser realizada sem o repasse de recursos financeiros à entidade, nos moldes ora propostos.

III - Conclusão

Ante o exposto, é o PARECER JURÍDICO, s.m.j., pela possibilidade de celebração da parceria, desde que observado o contido acima.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ao órgão requisitante.

É o parecer.

Planalto-Pr, 20 de março de 2023.


Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico
Decreto nº 3248/2010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

LEI Nº 2739 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Autoriza Celebração de ACORDO DE
COOPERAÇÃO com o **Xavantes Futebol
Clube**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Presidente Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de RG nº 6.884.32-2 SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82.

Art. 2º O presente Acordo de Cooperação não terá transferência de recursos entre as partes, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º A minuta do Acordo de Cooperação, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de RG nº 6.884.32-2 SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal e futebol no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
 - b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
 - c) Indicação do número desta Parceria;
 - d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;
- 3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

30/11

0068



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;
- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio,

30/11

0069



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
 - h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;
 - i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
 - j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
 - l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
 - m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
 - n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;
 - o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
 - q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
 - r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
 - s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo:, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº e RG., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) Avaliação dos efeitos da parceria;
- c) Conclusão da análise pela:
 - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

30/11

• - 0072



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes

30/11

0073



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br), nos termos e forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que

0074

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

• J - 0075

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....

Gestor do Termo

.....

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2023

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de RG nº 6.884.32-2 SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, sem Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal e futebol no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

S. Boni *30/01* *0077*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- c) Indicação do número desta Parceria;
 - d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;
- 3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICIPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;

S. J. Boni • *[Assinatura]* 0078



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;

S. 30ni P 0079



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
- n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;
- o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
- s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

S. Boni 30/11/18 080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.1 – O MUNICÍPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: MARCELO FELIPE SCHMITT, Secretário de Administração, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no RG. 8.114.222-0, residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretário Municipal Esportes, brasileiro, funcionário público municipal, RG 5.360.471-4, residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

Handwritten signatures and stamp:
G. J. 30.01.2018 0081



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - b) Avaliação dos efeitos da parceria;
 - c) Conclusão da análise pela:
- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

S. Boni

[Handwritten signature]

0082



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br), nos termos e forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

S. J. Zoni *0083*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão

J. J. J.
30/11/18
J. J. J.
0084



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Planalto aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Eison Alves da Conceição
EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

Marcelo F. Schmitt
MARCELO FELIPE SCHMITT

Gestor do Termo

Gilmar da Silva
GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2023

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de RG nº 6.884.32-2 SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, sem Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal e futebol no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

 0086



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Indicação do número desta Parceria;
 - d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;
- 3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;

 087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;

0088



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
- n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;
- o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
- s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:


0089



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: MARCELO FELIPE SCHMITT, Secretário de Administração, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no RG. 8.114.222-0, residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretário Municipal Esportes, brasileiro, funcionário público municipal, RG 5.360.471-4, residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

0090



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - b) Avaliação dos efeitos da parceria;
 - c) Conclusão da análise pela:
- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.


091



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br), nos termos e forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.


092



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão

Handwritten signature and initials
93



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Planalto aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Eison Alves da Conceição
EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

Marcelo Felipe Schmitt
MARCELO FELIPE SCHMITT

Gestor do Termo

Gilmarda Silva
GILMARDA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas: